



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE

1.1. Diretoria Administrativa/Almoxarifado

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de 2 (duas) licenças dos *softwares* de Design Gráfico incluídos na *Architecture, Engineering and Construction Collection (AEC Collection)*, incluídos a atualização e o suporte durante a vigência contratual, conforme especificações e condições descritas no presente Termo de Referência.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ITEM | CÓDIGO CATMAS | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1 | 000125440 | ATUALIZACAO,SUPORTE SUBSCRICAO SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE, ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION SINGLE-USER, 3 ANOS - Licença subscrição usuário nomeado - instalação em até 3 dispositivos, sendo permitido o uso em um único dispositivo por vez. | 2 |

2.2.1. Estão incluídos na coleção AEC os seguintes *softwares*: AutoCAD (Win+Mac), Revit, Civil 3D, InfraWorks, Navisworks Manage, ReCap Pro, FormIt Pro, Advance Steel, Robot Structural Analysis Professional, Structural Bridge Design, Vehicle Tracking, Fabrication CADmep, 3ds Max, Insight, Generative Design, Autodesk Rendering, Cloud Storage eAutodesk Docs.

2.2.1.1 As licenças de *softwares* devem ser fornecidas em sua versão mais recente;

2.2.1.2. Devem estar inclusos, ainda, os seguintes serviços e funções:

- a) Suporte Técnico e Garantia de Atualização durante o período da assinatura contratada;
- b) Autodesk Account para gerenciamento de conta, perfil, produtos, usuários e pagamentos;
- c) Segurança: verificação em 2 etapas;
- d) Importação e atribuição em massa: carregamento de um arquivo .csv para adicionar um grande número de usuários de uma só vez;
- e) Grupos: organização dos usuários em grupos para atribuir rapidamente os mesmos produtos a muitos usuários. Criação e gerenciamento automático de grupos de usuários e atribuições de produtos na conta da Autodesk Account sem sincronizar com um diretório de usuário;
- f) Relatórios de uso do produto;
- g) Suporte em Tempo Real 8x5 - contato com um especialista da Autodesk para obter ajuda com questões técnicas durante o horário comercial local;
- h) Suporte de caso na Web - envio de um caso e recebimento de ajuda de um especialista no prazo de um dia útil;
- i) Autodesk Drive: Armazenamento, visualização e compartilhamento dados de projeto com segurança.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa atender a demanda da equipe de Manutenção Predial, vinculada ao Setor de Almoxarifado, por instrumentos apropriados para o exercício de suas atribuições.

3.2. Os *softwares* em questão permitirão a elaboração e a análise de documentos específicos, como projetos e desenhos técnicos, e a necessidade é evidente, tendo em vista que o grupo de trabalho é responsável pela conferência dos projetos que não só instruem as contratações, como orientam a fiscalização adequada das obras e serviços de engenharia contratados para os necessários aprimoramentos na estrutura física do edifício-sede do Tribunal.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1. As licenças do software contratadas, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE e justificado pela CONTRATADA.

4.1.1.1. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.

4.1.1.2. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

4.1.1.3. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante (ou chave única tipo serial, ou funcionalidade de gestão que permita atestar tal condição), comprovando perante o fabricante que se trata de uma ferramenta devidamente licenciada e autêntica.

4.1.1.4. A licitante vencedora deverá fornecer documentação oficial do fabricante da solução com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, *part number*, modelo, versão, data de validade, indicador de direito de atualização, garantia e suporte e período de garantia.

4.1.1.5. Os produtos devem ser fornecidos incluindo todos os aplicativos e ferramentas da oferta padrão do FABRICANTE, não podendo a CONTRATADA excluir e/ou alterar qualquer item da oferta padrão.

4.1.1.6. A CONTRATADA deverá informar e providenciar local de acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle, acesso e suporte à implantação para as licenças de *software* fornecidas.

4.1.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica durante todo o período contratual.

4.1.2.1. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, pelo período contratado e estar disponível para acionamento, no mínimo, no período de 08:00 às 18:00 em dias úteis.

4.1.2.2. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.1.2.3. A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura de chamados de suporte sem restrições injustificadas, cabendo avaliação pela CONTRATANTE quanto as justificativas apresentadas no sentido contrário ao previsto nessa obrigação.

4.1.3. As licenças adquiridas devem contemplar o fornecimento de *release e patches* de manutenção desenvolvidos durante o período de licenciamento contratado.

4.1.4. O fornecimento das licenças, será feito por meio de acesso ao site do fabricante, a área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes da Ordem de Serviço emitida para fins de fornecimento.

4.1.5. Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, serie e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.

4.1.6. A licitante vencedora deverá manter registro de todas as licenças fornecidas ao CONTRATANTE, devendo a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licenças, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante.

4.1.7. É imprescindível que os licitantes comprovem que possuem a condição de comercializar os softwares exigidos junto aos fabricantes em segmento e objeto compatível com os buscados na presente contratação, tais como na especialização em governo, quando exigido pelo fabricante.

5. DOS LOTES

5.1. Por tratar-se de item único - contratação de um pacote de licenças de *software* - resta inviável o parcelamento do objeto.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a respectiva nota fiscal/fatura, bem como demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.1.2. As despesas decorrentes deste Contrato serão pagas em uma única parcela mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e declaração de conferência emitida pelo Fiscal do Contrato.

6.1.3. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.1.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.

6.3. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.4. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação.

6.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente e documentos fiscais devidos, entre os quais as Certidões de Regularidade junto ao INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT da Justiça do Trabalho, FGTS, e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

6.4.2. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TRIBUNAL, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa a utilização do sistema.

6.5.1. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária ou compensação financeira.

6.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

6.8. Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:

6.8.1. Produtos: somente Nota Fiscal Eletrônica.

6.8.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1. A Secretaria Especial da Presidência do TRIBUNAL designará um fiscal e um gestor deste Contrato, conforme Portaria 979/2017 do TJM/MG.

7.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJM/MG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

7.3. O servidor designado pelo Tribunal, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- b) Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;
- c) Recusar o objeto que tenha sido executado pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

7.4. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

7.5. Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao Setor responsável para ser anexada ao contrato.
- d) Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da sua equipe responsável pela execução do objeto.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto executado, serão realizados pelo servidor designado.

7.7. O fiscal do contrato expedirá declaração de inspeção do objeto, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.8. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

7.9. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.10. Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização dos serviços e fornecimento.

7.11. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

8. DAS GARANTIAS

8.1. Garantia de execução:

8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

8.3. Garantia de disponibilidade e atualização durante o período de subscrição dos *softwares*.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do contrato, comunicando à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao objeto;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;

9.1.3. Solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos que julgar necessários, quanto a execução do objeto contratual;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta;

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais vícios observados na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

9.1.7. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA nas condições estabelecidas;

9.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

9.1.9. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Contratação, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.1.10. Assegurar os meios indispensáveis à plena execução do objeto do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.11. Receber, conferir e verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.1.12. Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

9.1.13. Rejeitar o objeto efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo e no Contrato.

9.2.2. Indicar ao fiscal do contrato, 1 (um) preposto para representá-la como gestor do referido contrato, indicando meios de contato (e-mail e Telefone);

9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto contratual caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

- 9.2.5. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- 9.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.7. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer o seguimento desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 9.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.9. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do fornecimento objeto desta contratação, durante toda a vigência do contrato, a pedido do TRIBUNAL.
- 9.2.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR;
- 9.2.11. Observar, no gerenciamento da empresa, os princípios contidos na legislação, precipuamente aqueles que visem à economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada aos que forem gerados, utilização, preferencialmente de mão de obra local e fomento a políticas sociais inclusivas;
- 9.2.12. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes no Contrato e no Termo de Referência, por todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, transporte, custos diretos e indiretos, dispositivos ou processos patenteados, na execução do objeto, devendo preservar e manter o TJMMG a salvo de quaisquer reivindicações, demandas judiciais, queixas e representações de qualquer natureza;
- 9.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário;
- 9.2.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.2.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;
- 9.2.16. Responder, integralmente, perante o TJMMG e terceiros pelos prejuízos e danos causados, pela sua demora, omissão, culpa, dolo ou erro decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade, o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do TJMMG;
- 9.2.17. Indenizar o TJMMG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do TJMMG, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais;
- 9.2.19. Obter licenças junto às repartições competentes, eventualmente necessárias ao fornecimento objeto do contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;
- 9.2.20. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.2.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal contratante;
- 9.2.22. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 9.2.23. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n. 8.666/93, na Lei n. 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n. 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n. 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.
- 9.2.25. A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que for aplicável ao objeto.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 10.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.2.2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.3 suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 10.2.
- 10.4 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
- 10.4.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento, por ocorrência.

10.4.2 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com a possível rescisão contratual.

10.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de a CONTRATADA FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente, devendo ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.8 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.9 O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.10 As sanções relacionadas nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

10.11 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

10.11.1 Retardarem a execução do objeto;

10.11.2 Comportarem-se de modo inidôneo;

10.11.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.11.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.12 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização-PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCONDES DE FREITAS SANTOS, Analista Judiciário/Administrador de Redes**, em 27/09/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA VIANA TORRES, Diretora Executiva**, em 27/09/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0278911** e o código CRC **6EBBAD1C**.